



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00021/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241106DV00021

CONTRATO Nº: 00123/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E  
CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Eliselma Silva de Oliveira, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - AVENIDA GENERAL BENTO DA GAMA, 159 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 36.725.048/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00021/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº DV 00021/2024 - 03, de 14 de Novembro de 2024, tem por objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para aquisição de eletrodomésticos destinados a secretarias diversas do município de Marcação-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00021/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 37.421,06 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E SEIS CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MARCA         | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|--------|------------|----------|
| 1    | BEBEDOURO REFRIGERADO DE COLUMA GALÃO; TORNEIRAS EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR; FORNECE ÁGUA GELADA E NATURAL; RESERVATÓRIO EM MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO; ACOMODA GARRAFÃO: 10 E 20 L; COR: INOX OU BRANCO; PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 10 KG.                                                                                                                                                | MULTILASER    | Unid. | 4      | 1.027,54   | 4.110,16 |
| 2    | CAFETEIRA, CAPACIDADE DE 30 CAFÉS, FILTRO PERMANENTE, PORTA FILTRO REMOVÍVEL, SISTEMA CORTA PINGOS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM GRADUAÇÃO, PLACA AQUECEDORA, BOTÃO LUMINOSOS (LIGA/DESLIGA), LÂMPADA PILOTO, TENSÃO: 110/220V, POTÊNCIA: 800W, CONSUMO: 0,8 KW/H, COM MANUAL DE INSTRUÇÕES.                                                                                                                                                    | MONDIAL       | Unid. | 1      | 285,18     | 285,18   |
| 3    | CAFETEIRA EXPRESSO AUTOMÁTICA MULTI PRESSÃO PARA FORNECIMENTO DAS SEGUINTE BEBIDAS QUENTES: CAFÉ EXPRESSO, CAPPUCCINO, CAFÉ COM LEITE E CHOCOLATE. POSSIBILIDADE DE RECEBER BEBIDAS EM CÁPSULAS DE 50, 80 E 100ML. COM RESERVATÓRIO TRANSPARENTE PARA ÁGUA COM NO MÍNIMO, 1,2 LTS DE CAPACIDADE LOCALIZADO NA PARTE TRASEIRA. SUPORTE E SAÍDA DE BEBIDA PARA APENAS 1 XÍCARA.                                                               | TRÊS CORAÇÕES | Unid. | 1      | 586,54     | 586,54   |
| 4    | CAIXA TÉRMICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SOPRANO       | Unid. | 3      | 426,30     | 1.278,90 |
| 5    | ESPRESSADOR DE LARANJAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MONDIAL       | Unid. | 1      | 263,14     | 263,14   |
| 6    | FOGÃO ELETRICO PORTATIL C/ 2 BOCAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ELGIN         | Unid. | 1      | 285,18     | 285,18   |
| 7    | FREEZER HORIZONTAL - 2 PORTAS COM CAPACIDADE BRUTA DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 420 LITROS, DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO (EXTERNA): 94,4X133,1X69 CM (AXLXP), DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO (INTERNA): 71,5X122,2X51,5 CM (AXLXP), PESO DE ATÉ 70KG, DUPLA FUNÇÃO: FREEZER E CONSERVADOR, RODÍZIOS QUE FACILITEM MOVIMENTAÇÃO, PUXADORES ERGONÔMICOS, TERMOSTATO AJUSTÁVEIS, FROST FREE, DRENO DE DEGELO FRONTAL: - VOLTAGEM: 110 V OU 220 V. | MIDEA         | Unid. | 1      | 5.494,87   | 5.494,87 |
| 8    | GELADEIRA REFRIGERADOR DUPLEX, FROST FREE, CAPACIDADE DE 334L, VOLTAGEM MÍNIMA: 110V OU 220V; PESO APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 44 A 58; COR:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CONTINENTAL   | Unid. | 1      | 3.526,54   | 3.526,54 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |       |    |          |           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|----|----------|-----------|
|    | BRANCO; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: GELADEIRA E MANUAL DE INSTRUÇÕES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |       |    |          |           |
| 9  | REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA 1 PORTA, FROST FREE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 LITROS. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A EMITIDO PELO INMETRO, COR BRANCA, TENSÃO 220V.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ESMALTEC   | Unid. | 1  | 2.497,54 | 2.497,54  |
| 10 | LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO – CAPACIDADE PARA 2 (DOIS) LITROS, REVESTIMENTO DO MOTOR EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO; COPO DE ACRÍLICO GRADUADO, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) VELOCIDADES E TENSÃO DE 110V OU 220V.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MONDIAL    | Unid. | 1  | 174,94   | 174,94    |
| 11 | FORNO MICRO-ONDAS, CAPACIDADE MÍNIMA: 32L, VOLTAGEM: 110V OU 220V, DIMENSÕES CM (AXLXP): 30,1X53,8X39,1 À 36,0X56,0X48,0 CM; TERMOSTATO: NÃO; PAINEL: DIGITAL; PESO APROXIMADO DO PRODUTO (KG) 16; CAPACIDADE MÍNIMA (LITROS) 32L.                                                                                                                                                                                                                                                                         | MIDEA      | Unid. | 2  | 1.174,54 | 2.349,08  |
| 12 | SANDUICHEIRA ANTIADERENTE – SANDUICHEIRA ANTIADERENTE. POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 750 WATTS.VOLTAGEM: 110 V OU 220V. CHAPA ANTIADERENTE, COM FECHAMENTO INTERNO DA ARTICULAÇÃO E LÂMPADAS-PILOTO. PROTEÇÃO LATERAL, ALÇA FRIA E TRAVA DE SEGURANÇA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 23,6 CM (LARGURA) X 24,1 CM (ALTURA) X 24 CM (PROFUNDIDADE).                                                                                                                                                              | MALLORY    | Unid. | 1  | 219,51   | 219,51    |
| 13 | VENTILADOR DE COLUNA 60 CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CADENCE    | Unid. | 4  | 637,74   | 2.550,96  |
| 14 | CAMERA DE FIMAGEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SPORTS ACT | Unid. | 3  | 209,50   | 628,50    |
| 15 | CELULAR SMARTPHONE PARA REGULAR PACIENTES. RAM: 4GB ARMAZENAMENTO: 128 GB CÂMERA: TRIPLA TRASEIRA PROCESSADOR: OCTA-CORE TELA: INFINITA 6,6 CHIP: DUAL CHIP COR: PRETO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SAMSUNG    | Unid. | 1  | 1.308,32 | 1.308,32  |
| 16 | FRAGMENTADORA DE PAPEL FRAGMENTADORA DE PAPEL – NO MÍNIMO 15 FOLHAS E NO MÁXIMO 25 FOLHAS; TENSÃO: 110V OU 220V; CAPACIDADE MÍNIMA DE FRAGMENTAÇÃO DE 15 FOLHAS E MÁXIMA DE 25 FOLHAS A4 OU OFÍCIO (75G/M2); FRAGMENTA PAPEL, CARTÃO DE BANCO, CLIPES E GRAMPOS METÁLICOS PEQUENOS; ENGRENAGENS E SISTEMA DE CORTE EM METAL (LÂMINAS/PENTES RASPADORES); SISTEMA DE REVERSÃO: AUTOMÁTICO E MANUAL ; SENSOR DE CESTO CHEIO; SENSOR DE SEGURANÇA; TAMANHO MÍNIMO: 393 X 361 X 598 MM;PESO APROXIMADO: 19 KG. | AURORA     | Unid. | 2  | 2.723,36 | 5.446,72  |
| 17 | CARREGADOR COM PILHAS RECARREGÁVEIS ( KIT C/ 1 CARREGADOR E 4 PILHAS )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MULTILASER | Unid. | 10 | 279,16   | 2.791,60  |
| 18 | TERMÔMETRO DE TEMPERATURA DIGITAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | G-TECH     | Unid. | 6  | 89,64    | 537,84    |
| 19 | SMART TV LED 50" COM ANDROID – SMART TV LED 50": COM PROCESSADOR: QUADCORE E SISTEMA OPERACIONAL ANDROID TV. TECNOLOGIA DA TELA: 4K ULTRA HD LED LCD. TAMANHO DA TELA: 55". FORMATO DA TELA: FORMATO DA TELA: 16:9. FREQUÊNCIA: 60 HZ. COM HDR10, TENDO PADRÃO VESA. VOLTAGEM: BIVOLT. CONECTIVIDADE: 03 X HDMI. 02 X USB. 01 X ENTRADA DE VÍDEO COMPONENTE. 01 X ENTRADA DE VÍDEO COMPOSTO. 01 X DIGITAL ÓPTICA. 01 X ÁUDIO ANALÓGICO. 01 X ETHERNET. WI-FI BLUETOOTH.                                    | TCL        | Unid. | 1  | 3.085,54 | 3.085,54  |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |       |    | Total:   | 37.421,06 |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

recursos não vinculados de impostos; transferências do FUNDEB; outros recursos vinculados à educação; transferência de recursos dos fundos estaduais; transferência de recursos do fundo nacional de assistência social; transferências fundo a fundo de recursos do SUS; 04.122.1002.2006 manter as atividades da secretária de administração; 07.00 secretária municipal educação; 12.122.1002.2010 manter as atividades da secretária de educação; 12.361.2003.1029 adquirir equipamentos e mobiliários; 12.361.2003.2015 manter as ações em educação – recursos FUNDEF; 12.361.2003.2016 manter as atividades do ensino fundamental; 12.361.2003.2019 manter as atividades do FUNDEB – 30%; 12.365.2003.2021 manter a pré-escola; 08.00 secretária municipal de saúde e saneamento; 10.301.1002.2022 manter as atividades da secretária de saúde e saneamento; 11.00 secretária municipal de ação social; 04.122.1002.2028 manter as atividades da secretária de ação social; 08.243.2001.2029 manter o programa 1ª infância suas – criança feliz; ; 08.244.2001.2030 manter as atividades do Igd – suas; 08.244.2001.2032 desenvolver as

atividades igd–bolsa família; 08.244.2001.2033 manter as ações do CRAS; 08.244.2001.2034 manter as ações do CREAS; 08.244.2001.2035 manter as atividades do programa scfv; 15.00 fundo municipal de saúde de marcação; 10.301.2002.1027 adquirir equipamentos e veículo para a saúde; 10.301.2002.2041 manter ASPS – atenção básica – primária; 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente; 10.302.2002.2045 manter ASPS – atenção especializada; 4.4.90.52.01 equipamentos e material permanente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Mônica Mendes da Silva, Secretária Adjunta de Administração, como Gestor; e Amanda Camelo de Albuquerque, Odontólogo, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 14 de Novembro de 2024.

#### TESTEMUNHAS

Alcione Figueiredo da Silva

Edson Rael

#### PELO CONTRATANTE

Elisema Silva de Oliveira

ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA  
Prefeita  
008.062.314-08

#### PELO CONTRATADO

João Renato de FONSECA SOUZA  
CASA NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA